



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 054/2025 do Poder Executivo

PARECER Nº 035/2025

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 054/2025, de 26 de agosto de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO, que CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS CIVIS, BRIGADISTAS FLORESTAIS, GUARDA VIDAS E SOCORRISTAS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião ordinária realizada no dia 2 de setembro de 2025, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 054, de 26 de agosto de 2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade conceder subvenção social à Associação de Bombeiros Civis, Brigadistas Florestais, Guarda Vidas e Socorristas do Município de Várzea Alegre (ABBGVS), no valor anual de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), a ser pago em parcelas mensais.

A proposta apresenta previsão expressa de que as despesas decorrentes da concessão da subvenção ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no elemento de despesa 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais, em consonância com a legislação orçamentária vigente.

No aspecto contábil, o projeto estabelece a obrigatoriedade de prestação de contas da entidade beneficiada, a ser realizada junto ao Poder Executivo Municipal, acompanhada de balancete, notas fiscais e parecer do Conselho Fiscal da associação, atendendo aos princípios da Lei nº 4.320/1964, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro, bem como às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), especialmente quanto à transparência, legalidade e regularidade na aplicação de recursos públicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 03/09/25
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 03/09/25
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Cumpre salientar que a concessão da subvenção social não possui caráter vitalício, podendo ser suspensa ou revista mediante Decreto do Chefe do Executivo, o que assegura maior controle e flexibilidade orçamentária. Ademais, o valor proposto se encontra dentro dos limites de razoabilidade e proporcionalidade, não comprometendo o equilíbrio fiscal do Município.

Desta forma, verifica-se que a proposição atende aos requisitos de adequação orçamentária e financeira, sendo compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

À vista do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento opina pela regularidade orçamentária e contábil do Projeto de Lei nº 054/2025, recomendando sua tramitação e aprovação pelo Plenário.

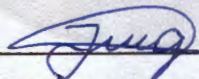
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 03/09/25

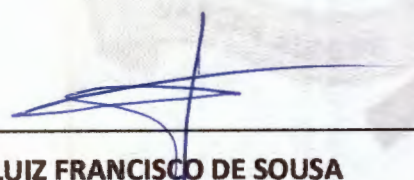
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

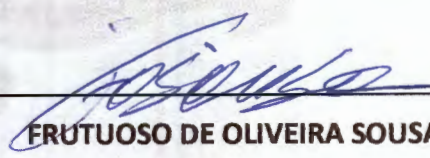
Várzea Alegre, 2 de setembro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 03/09/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE


JOSÉ MARTINS GOMES
v. DEDÉ DA TOPIQUE
PRESIDENTE


LUIZ FRANCISCO DE SOUSA
v. LUIZ DO CONSELHO
MEMBRO


FRUTUOSO DE OLIVEIRA SOUSA
v. FRUTUOSO
RELATOR